



**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015 DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –
IPSJBV.**

Aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil e quinze às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **ISAAC FERREIRA DA SILVA; IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN; MIRTES DOS SANTOS BATISTA; CIRONEI BORGES DE CARVALHO (Presidente); SIDINARA FONSECA; MARIA DE LOURDES VANZELA RINALDI; JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA** Ausentes: **MARIO HENRIQUE FAGOTI VASSÃO e JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS.** Suplente presente: **TATHIANA HELOISA NICOLAU LEME.** Suplente ausente: **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES,** sem justificativa. O Presidente observou haver quórum, submetendo os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 013/2015 – SIRLEI SIMON CIACO** – Requer pensão em virtude do falecimento do servidor público municipal aposentado, Sr. João Batista Ciaco Neto. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à Requerente, Sra. Sirlei Simon Ciaco, esposa do servidor público municipal aposentado falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 28/01/2015, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 005/2015 – MESSIAS MACHADO DE TOLEDO REGO NEVES** – Requer pensão em virtude do falecimento do servidor público municipal aposentado, Sr. José do Rego Neves. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à Requerente, Sra. Messias Machado de Toledo Rego Neves, esposa do servidor público municipal aposentado falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 28/12/2014,



com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 014/2015** – **LAZARA JOSEFA VIEIRA DA COSTA** – Requer pensão em virtude do falecimento do servidor público municipal aposentado, Sr. Divino da Costa. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à Requerente, Sra. Lazara Josefa Vieira da Costa, esposa do servidor público municipal aposentado falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 22/01/2015, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 010/2015** – **ELOISA HELENA GRAF FERNANDES** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de março de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 006/2015** – **JOSÉ CARLOS VERNI** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de março de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 008/2015** – **LUCIEN DONIZETTI SILVA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Março de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 136/2014** – **LUIZ CARLOS SARTORI** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de março de 2015,

com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.
PROCESSO nº 001/2015 – ROSANGELA BUZON GREGORES –
Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de março de 2014, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
PROCESSO nº 015/2015 – BENEDITO DE FREITAS BUENO – Averbação de tempo de contribuição. Os membros do Conselho tomaram ciência da substituição da CTC para constar os salários de contribuição e são favoráveis à averbação do tempo líquido de 16 (dezesesseis) anos, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias, conforme lançado na nova CTC, fls. 08/11. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 10:00 (dez horas) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze (25/02/2015).



Handwritten signatures of the council members and the secretary, including names like Rosângela Buzon Gregores, Benedito de Freitas Bueno, and Cleber Augusto Nicolau Leme.